



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 5474915 - GCJ-AJ

SEI!TJPR Nº 0066880-97.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5474915

1 .Trata-se de expediente proveniente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, noticiando que *"a Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, por intermédio da Circular nº 151/2020, emitiu recomendação aos magistrados para priorizar o acesso aos bancos de dados disponíveis por meio dos convênios firmados junto ao Poder Judiciário para a consulta das informações sobre as partes"*.

Assim, o referido Órgão de classe promoveu o seguinte pedido (mov. 5365162):

Diante de todo o exposto, vimos a presença de Vossa Excelência requerer a emissão de normativo que, quando não localizada uma parte ou testemunha, autorize a realização de consulta pelos magistrados junto aos órgãos de buscas conveniados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tal medida visa trazer guarida à magistratura e evitará a realização de nova intimação ao advogado, tornando-se assim prescindível a peregrinação de toda a advocacia junto a estas entidades neste momento que visualiza-se a ascensão dos casos da COVID-19 (coronavírus) no Estado do Paraná.[g.n.].

Ainda, apresenta cópia da Circular encaminhada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (mov. 5367317), para todos os Magistrados e Chefes de Secretaria do 1º Grau de Jurisdição, para *"cientificá-los acerca da existência dos sistemas auxiliares de consulta [...], com o conseqüente reconhecimento de que, na medida do possível, solicitações de informações sobre endereços e bens de maneira diversa devem se consubstanciar em medida última, quando inviáveis ou frustradas as tentativas no âmbito dos respectivos bancos eletrônicos; [...]"*.

Foram citados os seguintes sistemas na referida Circular:

1. Consulta ao Cadastro de Consumidores da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)
2. Banco Central do Brasil (BACENJUD)
3. Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (Banco

Central do Brasil) (CCS)

4. Sistema da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL)

5. Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD)

6. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (INFOSEG)

7. Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD)

8. SERASAJUD

9. Sistema de Informações Eleitorais TRE/SC (SIEL)

10. Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP)

11. Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)

12. Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI)

13. Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis de Santa Catarina (Central de Registro Eletrônico de Imóveis de Santa Catarina - Central RISC)

Dessa maneira, a D. Presidência deste Tribunal de Justiça encaminhou o expediente ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para que informasse quais os bancos de dados de órgãos oficiais são utilizados por este Tribunal para o suporte jurisdicional (mov. 5368099), de modo que foram indicados (mov. 5429523):

1 - Consulta ao Cadastro de Consumidores da COPEL

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes no cadastro de Consumidores da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://www.copel.com/externo/public/index.jsf>. A utilização, restrita aos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por chave e senha, após liberação de chave de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

2 - Consulta ao Cadastro de Clientes da SANEPAR

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro de clientes da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://poderjudiciario.sanepar.com.br/#/login>. A utilização, restrita aos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por usuário e senha, após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

3 - PORTALJUD

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro de clientes da empresa VIVO, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://ww3.vivo-base.com.br/portaljud/login.jsf>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por cpf, e-mail e senha, após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

4 - INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro dos contribuintes, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>. A utilização, restrita aos Magistrados (e servidores por eles

credenciados), do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por cpf, código de acesso e senha. Todos os Magistrados do TJPR estão cadastrados, junto ao sistema.

5 - SINESP-INFOSEG - Sistema Nacional de informações de Segurança Pública

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por cpf e senha, após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

6 - BACENJUD

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Banco Central do Brasil, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/dologin>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por login e senha, após liberação de acesso pela Seção de Convênios do DTIC.

7 - RENAJUD - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/login.jsf>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por certificado digital, após liberação de acesso pela Seção de Convênios do DTIC.

8 - SERASAJUD

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Serasa Experian, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico www.serasaexperian.com.br/novoserasajud. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

9 - DETRAN - Consulta de Condutores

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro de Condutores do DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://www.habilitacao.detran.pr.gov.br/detran-habilitacao/>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

10 - CAGED-RAIS - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <http://caged.mte.gov.br/caged/index.xhtml>. A utilização, restrita aos Magistrados (e servidores por eles credenciados) do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Gestão de Convênios do DGRH.

11 - SESP-INTRANET

Descrição: Obtenção de informações do cadastro da Secretaria do Estado de Segurança Pública do Paraná - SESP, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço

eletrônico <https://www.intranet.sesp.parana/sep-pintranet/moduloValidacao.do?action=index>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

12 - Consulta ao Rol de Antecedentes Criminais de Santa Catarina

Descrição: Obtenção de informações de antecedentes criminais constantes do cadastro do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do Portal do TJSC. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

Ainda, o Conselho Nacional de Justiça possui em seu portfólio de soluções de TIC diversas aplicações para uso pelo seu público interno e externo, e dentre as soluções existentes destacamos o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Sistema Nacional de Bens Apreendidos; Cadastro Nacional de Presos; Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei que possam trazer grandes auxílios a ação jurisdicional, entretanto, o acesso a tais soluções não são administradas por este Departamento.

Assim, o presente expediente foi encaminhado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, para exame da viabilidade de expedir ato normativo para o atendimento do pedido da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná.

É a síntese.

2. Preliminarmente, é importante ressaltar que a Corregedoria-Geral da Justiça não possui atribuição para determinar aos Magistrados que atuem de maneira específica no exercício da atividade jurisdicional, que engloba no trâmite processual "*priorizar o acesso aos bancos de dados disponíveis por meio dos convênios firmados junto ao Poder Judiciário para a consulta das informações sobre as partes*".

Não obstante, revela-se positivo recomendar aos Magistrados que assim procedam, na medida do possível, buscando sensibilizá-los para a excepcionalidade dos tempos atuais e, também, contribuindo com medidas que permitam uma menor circulação de pessoas e do novo Coronavírus.

De todo modo, o Provimento nº 61/2017 do Conselho Nacional de Justiça determina:

Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no

requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

I - nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;

II - número do CPF ou número do CNPJ;

III - nacionalidade;

IV - estado civil, existência de união estável e filiação;

V - profissão;

VI - domicílio e residência;

VII - endereço eletrônico.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se aos inquéritos com indiciamento; denúncias formuladas pelo Ministério Público; queixas-crime; petições iniciais cíveis ou criminais; pedido contraposto; reconvenção; intervenção no processo como terceiro interessado; mandados de citação, intimação, notificação, prisão; e guia de recolhimento ao juízo das execuções penais.

Art. 4º As exigências previstas no art. 2º, imprescindíveis à qualificação das partes, não poderão ser dispensadas, devendo as partes, o juiz e o responsável pelo serviço extrajudicial, no caso de dificuldade na obtenção das informações, atuar de forma conjunta, para regularizá-las.

§ 1º O pedido inicial e o requerimento não serão indeferidos em decorrência do não atendimento do disposto no art. 2º se a obtenção das informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça ou aos serviços extrajudiciais.

§ 2º No pedido inicial e no requerimento, na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar o desconhecimento das informações mencionadas no art. 2º, caso em que o juiz da causa ou o responsável pelo serviço extrajudicial poderá realizar diligências necessárias à obtenção.[g.n.l.

Por outro lado, observa-se que em relação às testemunhas nada aponta o mencionado Provimento, nem a Circular apresentada no mov. 5367317, enquanto que poderá ainda trazer inconvenientes ao funcionamento de Gabinete e Serventia e ainda afetar o equilíbrio entre as partes no processo.

Ainda, em relação aos sistemas indicados no mov. 5394116, entende-se como impertinente utilizar e constar o item 12 ("Consulta ao Rol de Antecedentes Criminais de Santa Catarina"), enquanto que se nota a ausência de menção ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL.

Por fim, suprime-se a recomendação do BACENJUD, pois tende a ser desativado nos próximos dias.

2. Expeça-se Ofício-Circular a todos os Magistrados e Serventuários do Foro Judicial, conforme minuta anexa.

3. Retorne à D. Presidência para conhecimento.

4. Ciência ao Requerente.

Curitiba, data gerada eletronicamente.

DES. JOSÉ ANICETO

Corregedor-Geral da Justiça

MINUTA

Curitiba, XX/XX/2020.

Ofício-Circular nº XX/2020.

Autos nº 0066880-97.2020.8.16.6000.

Assunto: *Recomendação sobre buscas de endereços das partes.*

Excelentíssimos Senhores Juízes e Serventuários do Foro Judicial,

Destaca-se, por meio deste Ofício-Circular, a existência dos seguintes sistemas auxiliares de consulta a **endereços de partes**, com o conseqüente reconhecimento de que, na medida do possível, as solicitações das referidas informações de maneira diversa merecem se consubstanciar em providência última, quando inviáveis ou frustradas as tentativas no âmbito das partes e dos respectivos repositórios eletrônicos:

1 - Consulta ao Cadastro de Consumidores da COPEL

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes no cadastro de Consumidores da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://www.copel.com/externo/public/index.jsf>. A utilização, restrita aos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por chave e senha, após liberação de chave de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

2 - Consulta ao Cadastro de Clientes da SANEPAR

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro de clientes da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://poderjudiciario.sanepar.com.br/#/login>. A utilização, restrita aos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por usuário e senha, após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

3 - PORTALJUD

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro de clientes da empresa VIVO, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://ww3.vivo-base.com.br/portaljud/login.jsf>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por cpf, e-mail e senha, após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

4 - INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro dos contribuintes, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>. A utilização, restrita aos Magistrados (e servidores por eles credenciados), do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por cpf, código de acesso e senha. Todos os Magistrados do TJPR estão cadastrados, junto ao sistema.

5 - SINESP-INFOSEG - Sistema Nacional de informações de Segurança Pública

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por cpf e senha, após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

6 - RENAJUD - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/login.jsf>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por certificado digital, após liberação de acesso pela Seção de Convênios do DTIC.

7 - SERASAJUD

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Serasa Experian, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico www.serasaexperian.com.br/novoserasajud. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

8 - DETRAN - Consulta de Condutores

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro de Condutores do DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <https://www.habilitacao.detrان.pr.gov.br/detrان-habilitacao/>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

9 - CAGED-RAIS - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

Descrição: Obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE,

exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico <http://caged.mte.gov.br/caged/index.xhtml>. A utilização, restrita aos Magistrados (e servidores por eles credenciados) do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Gestão de Convênios do DGRH.

10 - SESP-INTRANET

Descrição: Obtenção de informações do cadastro da Secretaria do Estado de Segurança Pública do Paraná - SESP, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço

eletrônico <https://www.intranet.sesp.parana/sepipintranet/moduloValidacao.do?action=index>. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

11 - SIEL - Sistema de Informações Eleitorais

Descrição: O Sistema de Informações Eleitorais - SIEL destina-se ao atendimento das solicitações de acesso aos dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizadas exclusivamente por Autoridades Judiciárias ou Representantes do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 21.538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral e do Provimento nº 01/2013 da Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná.

Notadamente, considerando as consequências negativas trazidas pelo coronavírus no cotidiano de todos, assim permite a leitura conjunta dos arts. 2º a 4º do Provimento nº 61/2017 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

I - nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;

II - número do CPF ou número do CNPJ;

III - nacionalidade;

IV - estado civil, existência de união estável e filiação;

V - profissão;

VI - domicílio e residência;

VII - endereço eletrônico.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se aos inquéritos com indiciamento; denúncias formuladas pelo Ministério Público; queixas-crime; petições iniciais cíveis ou criminais; pedido contraposto; reconvenção; intervenção no processo como terceiro interessado; mandados de citação, intimação, notificação, prisão; e guia de recolhimento ao juízo das execuções penais.

Art. 4º As exigências previstas no art. 2º, imprescindíveis à qualificação das partes, não poderão ser dispensadas, devendo as partes, o juiz e o responsável pelo serviço extrajudicial, no caso de dificuldade na obtenção das informações, atuar de forma conjunta, para regularizá-las.

§ 1º O pedido inicial e o requerimento não serão indeferidos em

decorrência do não atendimento do disposto no art. 2º se a obtenção das informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça ou aos serviços extrajudiciais.

§ 2º No pedido inicial e no requerimento, na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar o desconhecimento das informações mencionadas no art. 2º, caso em que o juiz da causa ou o responsável pelo serviço extrajudicial poderá realizar diligências necessárias à obtenção.[g.n.].

Dessa maneira, recomenda-se aos Magistrados que atuem de forma colaborativa, diante da excepcionalidade dos tempos atuais, sobretudo contribuindo com medidas que permitam uma menor circulação de pessoas e do novo Coronavírus.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador**, em 04/09/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5474915** e o código CRC **7EAE58FD**.